



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 6492/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 648/07.2TBAND**

Insolvente — Caves Valdarcos, L.^{da}, e outro(s).
Presidente com. credores — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Caves Valdarcos, L.^{da}, número de identificação fiscal 500293759, com endereço em Malaposta, 3780 Anadia.

Fernando Silva e Sousa, com endereço na Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, esquerdo, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 4 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Não tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam qualquer valor mínimo fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

17 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Gaspar*.

2611049234

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6493/2007

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2295/06.7TBCL-E**

Administrador da insolvência — Francisco José Areias Duarte.
Insolvente — Galo à Janela — Comércio e Montagem de Caixilharias, L.^{da}

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito, de turno, no 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que são os credores e a insolvente Galo à Janela — Comércio e Montagem de Caixilharias, L.^{da}, número de identificação fiscal 506242404, com sede no lugar do Monte, Edifício Palmeiras, loja A, Gilmonde, 4750-232 Barcelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

2611049431

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 6494/2007

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 3827/05.3TBCL**

Insolvente — EUROCONFEX — Malhas e Confeccções, L.^{da}
Credor — Banco Nacional de Crédito, S. A.

O Dr. Pedro Matos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que são os credores e a insolvente EUROCONFEX — Malhas e Confeccções, L.^{da}, número de identificação fiscal 501470816, com endereço na Rua de Olivença, 23/49, Arcozelo, 4750-191 Barcelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Matos*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pires*.

2611049435

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6495/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4022/07.2TBRRG**

Credor — João Júlio Magalhães Gonçalves Peixoto e outros.
Insolvente — TELCA — Telecomunicações e Assistência, L.^{da}

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 6 de Julho de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de TELCA — Telecomunicações e Assistência, L.^{da}, identificação fiscal n.º 502397942, com sede na Rua de São Brás, Gualtar, 4710-073 Braga.

São administradores da insolvente José Góis Neves, com domicílio no lugar de Crespa, Gualtar, 4700 Braga, e Maria Rosalina Campos Lopes, com domicílio no lugar de Crespa, Gualtar, 4700 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, sala 32, Edifício Alameda 1, 4480 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do